



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 174/2019 de 05 de setembro de 2019

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA - REPUBLICAÇÃO

Republica-se a Lei Complementar n. 184, de 02 de setembro de 2019, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico n.º 172, de 03 de setembro de 2019, haver constado com erro material – arquivo digital.

Fazenda Rio Grande, 03 de setembro de 2019.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5016/2019.
De 30 de agosto de 2019.

SÚMULA: “Dispõe sobre normas para instalação de infraestrutura de suporte para redes de telecomunicações e equipamentos afins no Município de Fazenda Rio Grande.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º Este Decreto disciplina a instalação, o licenciamento e o compartilhamento de infraestrutura de suporte para redes de telecomunicações e equipamentos afins, autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), no Município de Fazenda Rio Grande, sem prejuízo do disposto na legislação federal vigente.

Art. 2º Para os fins de aplicação deste Decreto e em conformidade com a regulamentação da Anatel, considera-se:

I - capacidade excedente: infraestrutura de suporte instalada e não utilizada, total ou parcialmente, disponível para compartilhamento;

II - compartilhamento de infraestrutura: cessão, a título oneroso, de capacidade excedente da infraestrutura de suporte, para a prestação de serviços de telecomunicações por prestadoras de outros grupos econômicos;

III - detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

IV - estação transmissora de radiocomunicação (ETR): conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, seus acessórios e periféricos que emitem radiofrequências e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam;

V - estação transmissora de radiocomunicação móvel: a estação instalada para cobrir demandas específicas, tais como eventos e convenções, com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

COMPLEMENTAR N.º 184/2019.
DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

SÚMULA: “Confere nova regulamentação ao vale refeição aos servidores públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal, e confere outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão de Vale Refeição aos servidores públicos municipais.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo 1º, desta Lei Complementar, será concedido mensalmente aos servidores no valor de 3,5 (três vígula cinco) UFM's.

Art. 3º Os servidores que tiverem faltas justificadas ou injustificadas terão desconto proporcional aos dias não trabalhados.

Art. 4º O pagamento do vale estabelecido no artigo 1º, desta Lei Complementar, está vinculado à efetiva prestação de serviço para a Administração, ficando vedada a contagem fictícia de dia trabalhado, inclusive, licenças, férias ou qualquer outro motivo de ausência do servidor ao trabalho.

Art. 5º Ficam revogadas integralmente as Leis Complementares n. 169, de 08 de junho de 2018 e a 151, de 24 de novembro de 2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de setembro de 2019.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

VI - infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

VII - poste: infraestrutura vertical cônica e auto suportada, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações, de energia elétrica e de iluminação pública;

VIII - prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para a exploração de serviço de telecomunicações;

IX - unidade imobiliária: gleba, terreno, lote ou edificação locada ou comprada para a instalação do equipamento;

X - radiocomunicação: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos;

XI - rede de telecomunicações: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviços de telecomunicações;

XII - torre: modalidade de infraestrutura de suporte vertical transversal, triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo auto suportada ou estaiada;

XIII - ETR de Pequeno Porte: é aquela que apresenta dimensões físicas reduzidas e que é apta a atender um dos critérios de baixo impacto visual abaixo:

a) estação transmissora de radiocomunicação cujos equipamentos sejam ocultos em mobiliário urbano ou enterrados;

b) aqueles cujas antenas sejam instaladas em postes de iluminação pública ou privada com cabos de energia subterrâneos, estruturas de suporte de sinalização viária, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédio residenciais e/ou comerciais;

c) estação transmissora de radiocomunicação cuja instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas ou não impliquem na alteração da edificação existente no local.

Parágrafo único. A definição prevista no inciso XIII, detém caráter provisório, produzindo eficácia jurídica até que norma federal regulamente a matéria.

Art. 3º As estações transmissoras de radiocomunicação e as infraestruturas de suporte são consideradas bens de utilidade pública, conforme disposto na alínea “b”, do inciso VIII, do art. 3º, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e poderão ser implantadas em todas as unidades territoriais do Município, desde que atendam ao disposto neste Decreto e a legislação específica.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº174/2019 de 05 de setembro de 2019

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O uso de bens públicos municipais para a instalação e o funcionamento das infraestruturas de suporte deverá ocorrer, a título não oneroso, desde que atendidas às regras dispostas neste Decreto.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE

Art. 4º Fica permitida a instalação de infraestrutura de suporte para redes de telecomunicações no Município, desde que seja respeitado o traçado urbanístico projetado, as redes existentes e projetadas, e demais disposições contidas neste Decreto, no Plano Diretor de Fazenda Rio Grande e seus regulamentos.

Art. 5º A instalação de infraestrutura de suporte de que trata este Decreto deverá:

I - garantir a circulação de pedestres, ciclistas ou veículos;

II - atender aos critérios a serem estabelecidos pelo ente público competente quando se tratar de patrimônio histórico e cultural e suas áreas envoltórias;

III - cumprir as obrigações legais para os locais sob proteção e preservação natural definidos pela legislação ambiental;

IV - cumprir as obrigações legais para as áreas de abrangência de servidões públicas existentes, no local e adjacências, bem como as áreas militares, definidas pela legislação federal;

V - observar os parâmetros urbanísticos definidos no Plano Diretor Municipal, para as Áreas Aeroportuárias, bem como legislação correlata emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);

VI - não interferir na visibilidade da sinalização de trânsito;

VII - não interferir na manutenção, funcionamento e instalação de infraestrutura de redes de serviços públicos existentes;

VIII - garantir a segurança de terceiros e de edificações vizinhas;

IX - resguardar a paisagem e o livre acesso às praças e parques;

X - resguardar a arborização existente, podendo ocorrer a sua poda ou extirpação desde que autorizado pelo órgão municipal ambiental.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

PP



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As Infraestruturas de suporte para redes de telecomunicações de pequeno porte, que não estejam instaladas em unidades de conservação ou que não dependam de autorização para extirpação arbórea, estarão dispensadas do licenciamento ambiental e terão sua aprovação urbanística através da Aprovação Responsável, nos termos da legislação Municipal.

§ 2º Em casos de necessidade técnica, devidamente comprovada, que for necessária instalação de estações transmissoras de radiocomunicação em Área de Preservação Permanente, estarão sujeitos à análise do órgão ambiental, termos da Resolução CONAMA nº. 369, e não excluirá a necessidade de obtenção do Alvará de Autorização.

CAPÍTULO III DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Art. 11. O licenciamento das infraestruturas de suporte para redes de telecomunicações se dará por meio da expedição do Alvará de Autorização, mediante procedimento simplificado, observado o prazo estabelecido no art. 7º, da Lei Federal 13.116, de 20 de abril de 2015.

§ 1º O requerimento deverá ser realizado via abertura de processo administrativo em unidade de atendimento específica do Município ou pela gerência de protocolo do órgão de planejamento, e deverá conter os documentos listados no Anexo I deste Decreto.

§ 2º Será dispensada de novo licenciamento da infraestrutura de suporte por ocasião da alteração de características técnicas decorrentes de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica, nos termos da regulamentação da Anatel.

§ 3º Será dispensada de novo licenciamento a infraestrutura de suporte com padrões e características técnicas equiparadas a anteriores já licenciadas, nos termos da regulamentação da Anatel.

Art. 12. As estações transmissoras de radiocomunicação de Pequeno Porte terão sua aprovação urbanística através da Aprovação Responsável, nos termos da legislação Municipal e o protocolo do pedido deverá ser instruído dos documentos listados no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. As ETR's de pequeno porte cuja instalação dependa de intervenção em Unidade de Conservação ou extirpação arbórea deverão ter seu

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

PP



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A instalação das infraestruturas de suporte deverá seguir normas de segurança, mantendo suas áreas devidamente isoladas e aterradas, conforme as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 7º O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos.

Art. 8º É admitida a instalação de infraestruturas de suporte no topo e fachadas de edificações, desde que atendidas as regras de licenciamento constantes neste Decreto e garantidas as condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis, para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edifício.

Art. 9º A implantação de infraestruturas de suporte deve conter sinalização, identificando o responsável e as recomendações de segurança destinada ao público, respeitada a legislação específica.

§ 1º As placas deverão estar em local de fácil visibilidade com nome da detentora, indicação de contato, número do Alvará de Autorização para implantação de infraestrutura de suporte.

§ 2º A soma das áreas das placas não poderá exceder a 1m² (um metro quadrado) e nenhuma dimensão poderá exceder 0,50m (zero vírgula cinquenta metro).

§ 3º Para os equipamentos que ofereçam risco à população, deverá ser adotada proteção que os circunde à distância mínima de 1m (um metro), com altura de 2,20m (dois vírgula vinte metros), devendo ser harmonizadas com a paisagem.

§ 4º Para o caso descrito no § 3º, deste artigo, a proteção será do tipo alambrado quando se tratar de área pública.

Art. 10. O licenciamento das infraestruturas de suporte para redes de telecomunicações se dará por meio da expedição do Alvará de Autorização e Licença Ambiental, mediante procedimento único e simplificado, a ser iniciado no órgão municipal de planejamento, com posterior tramitação no órgão municipal de meio ambiente.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

PP



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

pedido instruído com a autorização do órgão ambiental para a intervenção pretendida.

Art. 13. A localização e a instalação das infraestruturas de suporte em fachadas das edificações serão admitidas, desde que haja a harmonização estética com a referida fachada, com o cumprimento das normas urbanísticas do município, nos moldes da Declaração prevista no item 8 (oito) do Anexo I.

Art. 14. A localização e instalação das infraestruturas de suporte em topos de edifícios serão admitidas, desde que:

I - garantidas todas as condições de segurança para as pessoas que acessarem o topo do edifício;

II - obedecidas todas as normas e resoluções de sinalização, estabelecidas pela ABNT;

III - promovida a harmonização estética dos equipamentos de transmissão, com a respectiva edificação.

Art. 15. Visando a proteção da paisagem urbana, para a instalação das infraestruturas de suporte deverá atender às seguintes disposições:

I - afastamento de 5m (cinco metros) para o alinhamento frontal;

II - afastamento de 2m (dois metros) das divisas laterais e de fundo.

Parágrafo único. Os afastamentos referidos nos incisos I e II, deste artigo, apenas se aplicam a infraestrutura do tipo torre, implantadas no interior de unidades imobiliárias edificadas ou não, serão medidos a partir do eixo da base da infraestrutura de suporte.

Art. 16. As infraestruturas de suporte que vierem a ser instaladas em qualquer das unidades territoriais definidas pelo Plano Diretor, sujeitar-se-ão aos critérios de altura máxima definidos pela ANAC.

Art. 17. Será admitida a instalação dos abrigos de equipamentos das estações transmissoras de radiocomunicação nos limites definidos pelo Código de Obras e Edificações do Município.

Art. 18. Para a instalação de infraestrutura de suporte nas áreas públicas com restrição a ocupação, o Município definirá a localização de instalação dos equipamentos, a partir da localização requerida.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

PP



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº174/2019 de 05 de setembro de 2019

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. É obrigatório o compartilhamento da capacidade excedente da infraestrutura de suporte, exceto quando houver justificado motivo técnico.

CAPÍTULO IV DA LICENÇA AMBIENTAL

Art. 20. As infraestruturas de suporte de equipamentos de telecomunicações deverão obter junto ao órgão municipal de meio ambiente a licença ambiental de instalação, sendo o requerimento da licença no mesmo processo administrativo em que for requerido o Alvará de Autorização e devidamente instruído dos documentos relacionados no Anexo I, deste Decreto.

§ 1º Para tramitação do procedimento no órgão ambiental, após emissão da Informação de Uso do Solo o processo será remitido a este órgão, que aguardará o recolhimento da respectiva taxa (se houver) para continuidade do feito.

§ 2º Será dispensada de novo licenciamento a infraestrutura de suporte por ocasião da alteração de características técnicas decorrentes de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica, nos termos da regulamentação da Anatel.

Art. 21. A instalação de infraestruturas de suporte sem prévio licenciamento ambiental, quando exigível, caracteriza a prática de infração ambiental, estando os responsáveis sujeitos as punições previstas no Decreto Federal nº 6.514/2008 e Lei Federal nº 9605/98, sem prejuízo de outras penalidades previstas e, ainda, tais informações serão encaminhadas aos Órgãos de fiscalização da Lei.

Art. 22. O não atendimento das exigências do processo de licenciamento ambiental dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, resultará no indeferimento do procedimento.

Art. 23. A operação das estações de telecomunicação não estará sujeita a emissão da licença ambiental, entretanto, para o início das atividades, a prestadora deverá apresentar ao órgão municipal de meio ambiente a Licença de Funcionamento emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL de sua(s) respectiva(s) antenas instaladas na Estação Radiobase (ERB).

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Caso o autorizado não solicite ou não tenha interesse na prorrogação do prazo da autorização, este deverá providenciar a remoção da infraestrutura de suporte em até 06 (seis) meses após o término da Autorização de Uso.

§ 3º Nas situações em que a prorrogação do prazo da Autorização de Uso não seja autorizada pelo Poder Executivo, o permissionário deverá providenciar a remoção das infraestruturas de suporte em até 06 (seis) meses, podendo este ser prorrogado por igual período, quando apresentada justificativa técnica, contados:

I - do indeferimento do pedido, se este ocorrer após o término da Autorização de Uso;

II - do término da Autorização de Uso, se o indeferimento do pedido de prorrogação ocorrer durante sua vigência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Não estarão sujeitos ao disposto neste Decreto os seguintes casos:

I - os descritos no § 2º do art. 1º, da Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015;

II - se de uso exclusivo das forças armadas, polícias federal, militar, civil e municipal, corpo de bombeiros, defesa civil, controle de tráfego, ambulâncias.

III - com operação itinerante, definidas pela Anatel;

IV - isentos de licença da Anatel para seu funcionamento.

Art. 28. As infraestruturas de suporte instaladas e não licenciadas, deverão ser adequadas em prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação deste Decreto.

§ 1º A inobservância das regras estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na Legislação Municipal, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estatuídas nas legislações específicas.

§ 2º Aplicam-se aos casos de inobservância às regras previstas neste Decreto, os procedimentos de fiscalização e de julgamento do Auto de Infração, previstos na Legislação Municipal e Decreto Federal nº. 6514/2008.

Art. 29. Os detentores e responsáveis pela implantação de infraestrutura de suporte devem:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V DA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO EM BEM PÚBLICO

Art. 24. Fica o órgão municipal de planejamento urbano autorizado a emitir a Autorização de Uso para instalação de infraestrutura de suporte em bens públicos com base nas diretrizes técnicas emitidas, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município de Fazenda Rio Grande.

§ 1º Cabe ao autorizatário todas as despesas com a averbação da respectiva autorização de uso no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º A Autorização de Uso não gera direito à instalação de infraestrutura de suporte, o que só se constituirá após a obtenção do respectivo Alvará de Autorização.

Art. 25. O comitê técnico de análise de uso e ocupação do solo do órgão municipal de planejamento urbano, emitirá Parecer Técnico da viabilidade urbanística para a instalação de infraestrutura de suporte em bem público.

§ 1º O Parecer Técnico conterá as diretrizes técnicas e terá validade máxima de 12 (doze) meses, cuja contagem será interrompida no ato do protocolo, para fins de emissão do Alvará de Autorização.

§ 2º Para a emissão do Parecer Técnico, o requerente deverá protocolar processo administrativo junto à Administração Municipal, contendo os documentos previstos no Anexo I, e em caso de pequeno porte, os previstos no Anexo II deste Decreto.

§ 3º Os documentos apresentados para a Autorização de Uso poderão ser aproveitados no momento da tramitação do Alvará de Autorização.

Art. 26. A Autorização de Uso do espaço público deverá ser outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, renovado por iguais períodos, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo, sem indenização.

§ 1º O autorizatário interessado em manter a instalação de infraestrutura de suporte além do prazo concedido deverá solicitar a sua prorrogação 06 (seis) meses antes de seu vencimento, que será submetida à nova análise.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

I - arcar com o ônus no caso de eventuais danos decorrentes das obras de implantação, conservação e manutenção;

II - responsabilizar-se pela recuperação total da área de instalação, que deverá se apresentar sem saliências, depressões, defeitos construtivos ou estéticos;

III - efetuar o remanejamento, provisório ou definitivo, dos equipamentos sob sua responsabilidade, instalados em área pública, sempre que for solicitado pelo Poder Público Municipal, em razão do interesse público.

Parágrafo único. A responsabilidade referida no inciso II, deste artigo abrangerá toda a largura e extensão da área de instalação da infraestrutura, as redes de serviços públicos e privados instaladas e a pavimentação, urbanização e paisagismo existentes.

Art. 30. O autorizatário terá no máximo 08 (oito) meses para início da instalação de infraestrutura de suporte e sua conclusão, sob pena de reiniciar-se o processo de licenciamento, a contar da data de expedição do respectivo Alvará de Autorização pela Administração Pública Municipal.

Art. 31. Para a instalação de infraestruturas de suporte no nível do solo, deverá ser providenciada a execução de passeio público.

Art. 32. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de agosto de 2019.

Marcio Claudio Wozniak
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº174/2019 de 05 de setembro de 2019

Página 4



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DOCUMENTAÇÃO PARA REQUISICÃO DO LICENCIAMENTO UNIFICADO

- I. Requerimento;
- II. Contrato Social da empresa detentora da infraestrutura de suporte;
- III. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa detentora pela infraestrutura de suporte;
- IV. Contrato de locação ou certidão de registro atualizada do imóvel onde a infraestrutura de suporte será instalada ou quando for o caso;
- V. Procuração, emitida pela empresa detentora da infraestrutura de suporte, com poderes para o signatário do requerimento, quando for o caso;
- VI. Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou do possuidor do imóvel ou seus representantes legais, para instalação da infraestrutura de suporte;
- VII. Croqui com fotos e localização da infraestrutura de suporte, informando o tipo de infraestrutura a ser instalada;
- VIII. Declaração, devidamente atestada por (ART) Anotação de Responsabilidade Técnica ou (RRT) Registro de Responsabilidade Técnica de profissional do ramo, de que o projeto atende as diretrizes para a redução do impacto visual das instalações;
- IX. Projeto de implantação da infraestrutura de suporte no lote/área a ser instalada, obedecendo aos recuos previstos neste Decreto;
- X. Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto e da execução da infraestrutura de suporte;
- XI. Vistas/cortes explicativos da quantidade de elementos da infraestrutura de suporte;
- XII. Autorização do COMAR, no caso de infraestrutura do tipo torre, quando a esta estiver instalada em área de segurança e proteção dos aeródromos;
- XIII. Declaração do detentor de que as estações de transmissão de radiocomunicação a serem implantadas na infraestrutura de suporte estarão devidamente licenciadas pela Anatel;
- XIV. Publicação do Pedido de Licença, conforme Resolução 006/86 CONAMA;
- XV. Laudo de vegetação, quando for caso.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 5017/2019
De 03 de Setembro de 2019

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$ 2.577.958,54 (Dois milhões quinhentos e setenta e sete mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)"

Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1259/2018 de 14/12/2018,

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.577.958,54 (Dois milhões quinhentos e setenta e sete mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.01 - SM de Administração	
04.122.0002.2.002-3.1.90.94.00.00.00.1000 - IND. E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00
04.122.0002.2.003-3.3.30.93.00.00.00.1952 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,41
04.122.0002.2.003-3.3.30.93.00.00.00.3952 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	31,36
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.01 - SM de Saúde	
10.301.0003.2.008-3.1.90.11.00.00.00.1303 - VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.966,14
10.301.0003.2.008-3.1.90.94.00.00.00.1303 - IND. E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	6.500,00
10.301.0003.2.009-3.3.30.93.00.00.00.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	19.573,21
10.301.0003.2.009-3.3.30.93.00.00.00.1380 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	600,07
10.301.0003.2.009-3.3.30.93.00.00.00.3380 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	48.425,99
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.01 - SM de Obras Públicas	
15.452.0010.2.033-3.1.90.94.00.00.00.1000 - IND. E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	7.500,00
15.452.0010.2.034-3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	87.460,13
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.01 - SM de Assistência Social	
08.243.0011.2.042-3.1.90.94.00.00.00.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.500,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.01 - Bloco da Gestão Administrativa	
10.301.0003.2.050-3.1.90.11.00.00.00.1303 - VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	415.263,94
10.301.0003.2.051-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
10.301.0003.2.051-3.3.90.39.00.00.00.1303 - OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade	
10.302.0003.2.059-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	270.511,55
10.302.0003.2.060-3.1.90.11.00.00.00.1494 - VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	53.208,28
16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
16.02 - Manutenção da Educação Infantil	
12.365.0004.2.070-3.3.90.39.00.00.00.1104 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
12.365.0004.2.070-3.3.90.39.00.00.00.1104 - OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA	1.280.000,00
12.365.0004.2.070-4.4.90.52.00.00.00.1104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.000,00
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão	
08.244.0011.2.087-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	33.479,81
08.244.0011.2.089-3.3.90.14.00.00.00.1940 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	13.800,00
08.244.0011.2.089-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
08.244.0011.2.088-3.3.90.93.00.00.00.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.000,00
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	

Rua Jacarandá nº 300 – Bairro Nações – PR CEP: 83.823-901 – Fazenda Rio Grande-PR – Fone 41-3627-8500



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II DOCUMENTAÇÃO PARA REQUISICÃO DO LICENCIAMENTO UNIFICADO PARA ESTRUTURAS DE PEQUENO PORTE

- I. Requerimento;
- II. Contrato Social da empresa detentora da infraestrutura de suporte;
- III. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa detentora pela infraestrutura de suporte;
- IV. Contrato de locação ou certidão de registro atualizada do imóvel onde a infraestrutura de suporte será instalada ou quando for o caso;
- V. Procuração, emitida pela empresa detentora da infraestrutura de suporte, com poderes para o signatário do requerimento, quando for o caso;
- VI. Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou do possuidor do imóvel ou seus representantes legais, para instalação da infraestrutura de suporte;
- VII. Declaração de responsabilidade pelas informações prestadas;
- VIII. Projeto de implantação da infraestrutura de suporte no lote/área a ser instalada, obedecendo aos recuos previstos neste Decreto, com Vistas/cortes explicativos;
- IX. (ART) Anotação de Responsabilidade Técnica ou (RRT) Registro de Responsabilidade Técnica do projeto e da execução da infraestrutura de suporte;
- X. Declaração do detentor de que as estações de transmissão de radiocomunicação a serem implantadas na infraestrutura de suporte estarão devidamente licenciadas pela Anatel;
- XI. (ART) Anotação de Responsabilidade Técnica ou (RRT) Registro de Responsabilidade Técnica de execução, em formato PDF;
- XII. (ART) Anotação de Responsabilidade Técnica ou (RRT) Registro de Responsabilidade Técnica do projeto de arquitetura, em formato PDF;
- XIII. Projeto, em formato DWG;
- XIV. Projeto, em formato PDF;
- XV. Autorização do órgão ambiental, quando for o caso.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

21.01 - SM de Defesa Social	
14.422.0016.2.104-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA	32.818,45
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
22.01 - SM de Meio Ambiente	
18.542.0017.2.106-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	14.443,42
23 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO	
23.01 - SM do Trabalho	
11.334.0018.2.115-3.3.90.36.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA FÍSICA	37.000,00
33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
33.01 - SM de Habitação	
16.482.0014.2.130-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15.662,03
36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
36.01 - SM de Cultura e Turismo	
13.392.0005.2.019-3.3.90.36.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA FÍSICA	3.074,65
13.392.0005.2.019-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA	9.139,10
Art. 2º - Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação abaixo relacionada, no valor de R\$ 216.292,33 (duzentos e dezesseis mil duzentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 1259/2018:	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.01 - SM de Obras Públicas	
15.452.0010.2.034-3.3.90.14.00.00.00.1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	8.367,60
15.451.0010.2.033-3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	23.777,55
15.452.0010.2.034-3.3.90.33.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.004,76
15.452.0010.2.034-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA	3.542,62
15.451.0010.2.035-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA	43.017,60
15.452.0010.2.034-3.3.90.47.00.00.00.1000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.750,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.01 - Bloco da Gestão Administrativa	
10.301.0003.2.051-3.3.90.33.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
10.301.0003.2.051-3.3.90.33.00.00.00.1303 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão	
08.244.0011.2.092-3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
08.244.0011.2.089-3.3.90.30.00.00.00.1940 - MATERIAL DE CONSUMO	13.800,00
08.244.0011.2.088-4.4.90.52.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
21.01 - SM de Defesa Social	
14.422.0016.2.104-3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	32.818,45
23 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO	
23.01 - SM do Trabalho	
11.334.0018.2.113-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA	37.000,00
36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
36.01 - SM de Cultura e Turismo	
13.392.0005.2.019-3.3.90.14.00.00.00.1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.795,10
23.695.0005.2.136-3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	500,00
13.392.0005.2.019-3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	3.074,65
13.392.0005.2.019-4.4.90.52.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.844,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos do provável excesso de arrecadação nas fontes abaixo relacionadas, no valor R\$ 2.313.208,86(dois milhões, trezentos e treze mil duzentos e oito reais e oitenta e seis centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 1259/2018, conforme segue:

Fonte 000	R\$ 385.670,02
Fonte 952	R\$ 0,41
Fonte 303	R\$ 423.730,08

Rua Jacarandá nº 300 – Bairro Nações – PR CEP: 83.823-901 – Fazenda Rio Grande-PR – Fone 41-3627-8500



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº174/2019 de 05 de setembro de 2019

Página 5



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Fonte 380 R\$ 600,07
Fonte 494 R\$ 53.208,28
Fonte 104 R\$ 1.450.000,00

Art. 4º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do Superávit financeiro do exercício de 2018, conforme art. 10º da lei orçamentária 1259/2018.

Fonte 952 R\$ 31,36
Fonte 380 R\$ 48.425,99

Art. 5º - Ficam alteradas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2019 e do Plano Plurianual 2018-2021, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe o art. 18 da Lei Municipal nº 1259/2018.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de Setembro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá nº 300 - Bairro Nações - PR CEP: 83.823-901 - Fazenda Rio Grande-PR - Fone 41-3627-8500



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 158/2019.
De 03 de setembro de 2019.

Súmula: "Constitui e nomeia membros da Comissão de Controle do Frotas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos termos do Processo Administrativo n. 30.887/2019:

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Controle do Frotas, nos termos do Processo Administrativo Eletrônico n. 30.887/2019.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes membros para comporem a Comissão constituída na forma do artigo anterior:

I – Gabinete do Prefeito.

a) Carina de Faria Mondini, matrícula n. 352.554;

II – Secretaria Municipal de Administração.

a) Maristela da Silva Szemereta, matrícula n. 350.241;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social.

a) Jair Fernandes de Almeida Filho, matrícula n. 349.306;

IV – Secretaria Municipal de Governo.

a) Claudio José Braine, matrícula n. 354.852;

V – Secretaria Municipal de Governo - FAZTRANS.

a) João Ademilson Vaz, matrícula n. 351.627;

VI – Secretaria Municipal de Defesa Social.

a) Cristiana Marques Rodrigues da Silva, matrícula n. 351.687;

VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

a) Eli Cesar Quirino, matrícula n. 352.438;

VIII – Secretaria Municipal de Educação.

a) Fernando Lima de Souza, matrícula n. 351.345;

IX – Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

a) Antonio Celso Fernandes, matrícula n. 352.769;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 157/2019.
De 02 de setembro de 2019.

Súmula: "Cria a Comissão Permanente de Recebimento de Medicamentos e Materiais Médico - Hospitalares, Nomeia Seus Membros e Confere Outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas e nos termos do processo eletrônico municipal n.º 29.565/2019:

RESOLVE

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Recebimento de Medicamentos e Materiais Médico - Hospitalares, independente do seu valor financeiro, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, sendo a mesma composta pelos seguintes membros:

I – Vanessa Bispo Soares, matrícula n. 353.716;

II – Marcell Augusta Lopes, matrícula n. 354.107;

III – Fernando Henrique dos Santos, matrícula nº. 353.319.

Parágrafo único. Compete a Comissão criada, por este ato, a averiguação se os itens entregues cumprem o descritivo no edital de licitação, em relação à quantidade, qualidade, a ata de registro de preço e ao contrato, bem como compete analisar, aceitar ou recusar o item sempre que estiver em desacordo com as especificações do edital.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de setembro 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

X – Secretaria Municipal de Obras.

a) Cenilson de Castro, matrícula n. 234.601;

XI – Secretaria Municipal de Saúde.

a) Anderson Perussi, matrícula n. 354.854;

XII – Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

a) Elaine Aparecida de Lima, matrícula n. 350.134;

XIII – Secretaria Municipal de Urbanismo.

a) Mávia de Fátima Barbosa Arruda Falcão, matrícula n.º 352.156;

XIV – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

a) Anaxágoras Dantas de Almeida, matrícula n. 353.851;

XV – Secretaria Municipal da Mulher.

a) Gessica Paola Lemes Candido, matrícula n. 356.701;

XVI – Secretaria Municipal de Habitação.

a) Priscila Marcondes dos Santos, matrícula n. 351.372;

XVII – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

a) Marcos Paulo Dammski, matrícula n. 356.398;

XVIII – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

a) Sayonara Conceição Wozhiak, matrícula n. 354.873;

XIX – Corpo de Bombeiros.

a) Guilherme Renato Hreczuck, portador de cédula de identidade n. 8.070.435-6.

Art. 3º O trabalho dos integrantes da Comissão constituída na forma desta Portaria, de relevante interesse público, não será remunerado, sendo exercido pelas pessoas mencionadas no artigo anterior concomitantemente com as atribuições de seus respectivos cargos e funções.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de setembro 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº174/2019 de 05 de setembro de 2019

Página 6



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ato Nº 56/2019
De 26 de agosto de 2019

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 26 de agosto de 2019, a servidora Silvana Furquim Ferreira, CPF nº 664.206.559-68 no cargo de provimento em comissão de "Assessor Legislativo", símbolo CC-5 do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

Dado e traçado em 26 de agosto de 2019 pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

Gilmar José Petry
1º Secretário

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **Pregão Presencial nº 61/2019**, o qual tem como objeto a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação local/regional, de avisos de licitação e outras matérias", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa **INCO EDITORA DIÁRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.570.162/0001-30, com o valor unitário de R\$12,00 (doze reais) para o item 01, e valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 616/2019 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de Setembro de 2019.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **Pregão Presencial nº 41/2019**, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para aquisição de Uniformes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: **REOLON E FILHO LTDA ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.158.847/0001-52, vencedora do lote 01, com o valor de R\$ 4.023,80 (quatro mil e vinte e três reais e oitenta centavos); **POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.795.248/0001-00, vencedora do lote 02, com o valor de R\$ 4.203,50 (quatro mil duzentos e três reais e cinquenta centavos), e do lote 04, com o valor de R\$ 4.412,50 (quatro mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos); **GRIFFIN CONFECÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 79.123.485/0001-60, vencedora do lote 03, com o valor de R\$ 9.308,85 (nove mil e trezentos e oito reais e oitenta e cinco centavos); e **LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.538.222/0001-98, vencedora do lote 05, com o valor de R\$ 2.403,40 (dois mil quatrocentos e três reais e quarenta centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 621/2019 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de Setembro de 2019.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 03/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Tomada de Preços nº 03/2019, a qual tem como objeto a "contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma nas unidades básicas de saúde, conforme Programa REQUALIFICA UBS, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa **MTECH EDIFICAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.468.331/0001-88, com o valor global de R\$ 1.246.531,14 (um milhão duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e trinta e um reais e quatorze centavos).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 631/2019 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 04 de setembro de 2019.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº174/2019 de 05 de setembro de 2019

Página 7



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO Nº 002/2019

COMODANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 95.422.986/0001-02;
COMODATÁRIO: CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL – CADI;
CNPJ: 00.526.026/0001-78;
OBJETO: O Presente Instrumento tem por objeto a cessão a título de COMODATO dos itens relacionados no Anexo I deste Termo, para a utilização da COMODATÁRIA, exclusivamente para atendimento aos usuários da referida associação.
PROCESSO: n.º 22843/2019;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do Contrato de Comodato.
DATA DA ASSINATURA: 23/08/2019.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Escalópolis – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2019 - ID 3312

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: OZZI TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA;
CNPJ: 03.118.192/0001-23;
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Fazenda Rio Grande e Corpo de Bombeiros;
FISCAIS ADMINISTRATIVOS:
1. Geovana Aparecida dos Santos Lohmann, matrícula nº 21901, servidora lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo;
2. Denise do Rocio Grebos, matrícula nº 90001,
3. Claudinei Aparecio Caseiro, matrícula nº 355661, servidor lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social;
4. Nara Regina Bressan, matrícula nº 351346;
5. Elaine Aparecida dos Santos, matrícula nº 352145, servidoras lotadas na Secretaria Municipal de Educação;
6. Soldado Ramon Murilo Mendes, Bombeiro Militar responsável pelo setor de compras da unidade do Corpo de Bombeiros Municipal;
7. Thaynara Eveline do Prado, matrícula nº 356206, servidora lotada na Secretaria Municipal de Administração;
8. Andreia Teodoro Pinto, matrícula nº 355664;
9. Karine Souza Dias, Matrícula 351322, servidoras lotadas na Secretaria Municipal de Saúde.
10. Carina de Faria Mondini, matrícula nº 352554, servidora lotada na Secretaria Municipal de Gabinete.
11. Genilce da Rocha Leite, matrícula nº 21601, servidora lotada na Secretaria Municipal de Obras Públicas.
12. Robinson Figueiredo Lima, matrícula nº 349.480, servidor lotado na Secretaria Municipal de Comunicação.
13. Géssica Paola Lemes Cândido, matrícula nº 355804, servidora lotada na Secretaria Municipal da Mulher.
14. Regina Célia de Oliveira Belo, matrícula nº 053528, servidora lotada Secretaria Municipal de Habitação.
15. Bruno Oliveira de Assis, matrícula nº 349872, servidor lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.
16. Fabiano Pedrolli Neves, matrícula nº 349351, servidor lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2019 - ID 3307

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA;
CNPJ: 05.795.248/0001-00;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de Capacitação para Funcionários da Instituição de Acolhimento e Atores da Rede de Proteção, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Denise do Rocio Grebos; **MATRÍCULA:** 90001;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 054/2019;
PROTOCOLO: nº 28291/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 184/2019;
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 7.620,00 (sete mil seiscentos e vinte reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data de Publicação em Diário Oficial do Município, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93;
DATA DA ASSINATURA: 21/08/2019

Rozana Aparecida da Silva
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

17. Claudio José Braine, matrícula nº 356183, servidor lotado na Secretaria Municipal de Governo.
18. Eli César Quirino, matrícula nº 354874, servidor lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
19. Jaqueline de Borba Pacheco, matrícula 280301, servidora lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
20. Josemar Mascarenhas Floriano, matrícula 351.054, servidora lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

MODALIDADE: Pregão Presencial 24/2019;
PROTOCOLO: nº 10283/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 81/2019;
VALOR TOTAL: R\$ 172.205,00 (Cento e setenta e dois mil duzentos e cinco reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município;
DATA DA ASSINATURA: 20/08/2019;

Angélica Veloso Linhares Machado
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 174/2019 de 05 de setembro de 2019

Página 8



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 280/2018 - ID 3167.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;
CNPJ SOB Nº: 78.166.287/0001-11;
OBJETO: O objeto do presente contrato é a execução de pavimentação em CBUQ e Paver nas Ruas Flamingos, Romênia, Guapuruvu, Travessas Imbuia e Violeta, através de convênio firmado com SEDU- PARANACIDADE, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 005/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA, fornecida pela CONTRATANTE.
MODALIDADE: Concorrência Pública 5/2018;
PROTOCOLO: 22653/2019;
VALOR INCLUSO: R\$9.528,10 (Nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e dez centavos);
DATA DA ASSINATURA: 23/08/2019.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 004/2019
De 30 de Agosto de 2019

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande no valor de R\$ 10.727,49"

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade da Lei Municipal nº 1259/2018– LOA,

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, no valor de R\$ 10.727,49 (dez mil, setecentos e vinte e sete reais, quarenta e nove centavos) destinado ao reforço da seguinte dotação:

13 – FAZPREV	
01 – FAZPREV	
09.272.0013.2046 – FAZPREV	
24	3390.98.00 551 COMPENSAÇÕES AO RGPS R\$ 10.727,49

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado recurso do cancelamento de dotação do orçamento vigente, como segue:

13 – FAZPREV	
01 – FAZPREV	
99.999.0013.2047 – FAZPREV	
23	9999.99.00 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 10.727,49

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de Agosto de 2019.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 4703/2018

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV
Avenida Cedro, 507 – Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – Paraná – Cep 83.820-004
CNPJ 05.145.721/0001-03



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Ofício nº 234/2019

Fazenda Rio Grande, 04 de Setembro de 2019.

À ATOS OFICIAIS,

Informando que a Resolução nº 004/2019, do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande [FAZPREV], publicado no Diário Oficial do Município, Edição 170 – página 6, datado de 30/08/2019, contém ERRO MATERIAL. No artigo 1º onde está escrito [21], lê-se [24].

- Para tanto, solicitamos a republicação da RESOLUÇÃO nº 004/2019 – que dispõe sobre Crédito Adicional Suplementar, para que surta o efeito desejado:

Sendo o que se apresenta, no aguardo de providências, agradecemos.

Atenciosamente,

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE
FAZPREV – Decreto 4703/2018

Ilmo. Senhor
ROBINSON FIGUEIREDO LIMA
Atos Oficiais - Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal
Fazenda Rio Grande - Paraná

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone: 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 047/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste Conselho, em reunião ordinária realizada no dia 03 de setembro de 2019.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social biênio 2019-2021.

Representantes Governamentais:

Secretaria Municipal de Assistência Social:
Conselheiro Titular: José Roberto Zanchi, RG 4.163.129-5.
Conselheiro Suplente: Josiane dos Santos Kwiatkowski, RG 7.881.693-7.

Secretaria Municipal de Educação:
Conselheiro Titular: Lúcia de Oliveira, RG 1.770.103-7.
Conselheiro Suplente: Luciana Aparecida Padilha, RG 6.983.297-0.

Secretaria Municipal da Mulher:
Conselheiro Titular: Géssica Paola Lemes Candido, RG 9.625.502-0.
Conselheiro Suplente: Meyrielli Lage Nascimento Garnica, RG 9.039.331-6.

Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda:
Conselheiro Titular: Giulciane Muniz Borges Petri, RG 4.968.517-3.
Conselheiro Suplente: Edna Lucia Gomes Silva de Almeida, RG 9.369.388-4.

Secretaria Municipal de Saúde:
Conselheiro Titular: Maria Carolina Pelanda Lutfi, RG 7.749.232-1.
Conselheiro Suplente: Josilane Cristina dos Anjos, RG 8.497.588-5.

Representantes da Sociedade Civil:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE:
Conselheiro Titular: Isabel Cristina Pelanda, RG 6.460.671-9.
Conselheiro Suplente: Michele Netto, RG 108.495.616-6.

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Síndro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7103/3608-7105

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº174/2019 de 05 de setembro de 2019

Página 9



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE - PR

Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral- CADI:

Conselheiro Titular: Arianny Hemelinn Bordignon Santos, RG 12.336.389-2.

Conselheiro Suplente: Patrícia Ferreira de Matos Souza, RG 9.273.438-2.

Centro de Integração Empresa Escola-CIEE:

Conselheiro Titular: Maria Solange de Freitas, RG 4.289.013-8.

Conselheiro Suplente: Flávia Maximiliano Leite, RG 10.780.823-0.

Representantes dos Usuários da Política Municipal de Assistência Social:

Conselheiro Titular: Maria Aparecida Pego, RG 7.389.373-9.

Conselheiro Suplente: Samuel de Oliveira, RG 1.852.257-8.

Representantes dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social:

Conselheiro Titular: Maria Ferreira Garcia, RG11.518.443-4.

Conselheiro Suplente: Inês Lores Silvino, RG 6.883.649-2.

Art. 2º - Ficou nomeada como Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Lúcia de Oliveira, Representante Governamental.

Art. 3º - Ficou nomeada como Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Gessica Paola Lemes Candido, Representante Governamental.

Art. 4º - Ficou nomeada como Secretária Adjunta do Conselho Municipal de Assistência Social, Maria Carolina Pelanda Lutfi, Representante Governamental.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de setembro de 2019.


Lúcia de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Síndro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande - PR
Fones: 3608-7103/3608-7105



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - CPAI
Decreto nº 4.795/2018

Processo nº 32464/2019: Secretaria Municipal de Saúde - Locação de Imóvel (SAMU)

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº 350/2019

Consideração e Parecer

- da documentação encaminhada (p.02A) consta o valor proposto para o aluguel, perfazendo a quantia de R\$6.000,00 (seis mil reais);
- na matrícula do imóvel (p.12 e p.13) não está averbada a construção (p.17) edificada sobre o imóvel;
- a área declarada para a construção (p.02A) pelo locador, Trentino Empreendimentos Imobiliários Ltda., perfaz aproximadamente 300,00 m² (trezentos metros quadrados);
- a área construída conforme o alvará 011/1993 (p.19 e p.20), perfaz 268,37 m² (duzentos e sessenta e oito metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrados);
- para fins deste parecer será considerada a área aprovada segundo o alvará (p.19).

Área construída (m²)	268,37
Valor aluguel (R\$)	6000,00
Valor R\$/m²	22,36

Fig.01: Valor Proposto (fonte: CPAI)

Isto posto, para o valor mensal proposto que perfaz **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, tem-se o equivalente a **R\$ 22,36/m² (vinte e dois reais e trinta e seis centavos por metro quadrado)** para o imóvel.

Considerando outros imóveis que foram objeto de avaliações para fins de locação para o Município de Fazenda Rio Grande, realizadas no período de 2017 a 2019, segue relação com os valores praticados:

P.A.	Solicitante	Endereço	Área Edif. (m²)	Valor (R\$)	R\$/m²
361/17	SMA	Avenida Paraná, 1408 Centro (Centro Com. 1408)	209,26	3.766,68	18,00
362/17	SMTER	Av. das Araucárias, 142 Centro (Praça Fácil)	506,32	9.000,00	17,78
403/18	SMAS	Rua Coqueiro, 556 Eucaliptos	343,56	6.000,00	17,46
484/18	SMA	Avenida Paraná, 1408 Centro (Centro Com. 1408)	222,41	4.003,38	18,00
123/19	SMTER	Av. das Araucárias, 142 Centro (Praça Fácil)	119,82	2.156,78	18,00
153/19	SMA	Rua Itália, 168 Centro	635,04	11.113,10	17,50
206/19	SMH	Rua Jequitibá, 105 Centro (Praça Fácil)	120,00	2.160,00	18,00
245/19	SMA	Avenida Cedro, 224 Centro	600,00	10.800,00	18,00

Fig. 02: Valores praticados x Imóveis locados (fonte: CPAI)



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - CPAI
Decreto nº 4.795/2018

Processo nº 32464/2019: Secretaria Municipal de Saúde - Locação de Imóvel (SAMU)

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº 350/2019

Em atendimento a solicitação encaminhada pela Divisão de Média e Alta Complexidade - DMAC, da Secretaria Municipal de Saúde, este parecer tem o objetivo de avaliar proposta para a locação do imóvel descrito na sequência.

Descrição do Imóvel (conforme matrícula 13.011 RIFRG)

Lote de terreno sob o nº 1A (um-A), oriundo da unificação dos lotes 01, 02, 03 e 04 da quadra nº 26 (vinte e seis), da planta Jardim Imaculada Conceição, situado nesta cidade de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande - Paraná, com área total de 1.920,00 metros quadrados, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 48,00 metros de frente para a Rua Manoel Claudino Barbosa, por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº05, pelo lado esquerdo a Rua Professor Alfredo Gonchorovski, e nos fundos mede 48,00 metros e confronta com os lotes nºº 08, 09, 10 e 11. Inscrição imobiliária 050.087.0204.



Foto 01 Google: R. Prof. Alfredo Gonchorovski



Foto 02: R. Prof. Alfredo Gonchorovski x R. Manoel C. Barbosa



Foto 03 PMFRG: R. Manoel Claudino Barbosa



Foto 04 PMFRG: R. Manoel Claudino Barbosa



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - CPAI
Decreto nº 4.795/2018

Processo nº 32464/2019: Secretaria Municipal de Saúde - Locação de Imóvel (SAMU)

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - Nº 350/2019

Observa-se, na coluna da direita, os valores que demonstram a margem (R\$/m²) praticada pelo Município de Fazenda Rio Grande para fins de locação até presente data. Entretanto, considerando que a norma de avaliações, quer seja a NBR-14.653-2:2011, traz em seu item 8.2.1.5 a possibilidade de utilização do Campo de Arbitrio (o que se aplica ao caso em análise face influências e características do imóvel não consideradas) para os valores apresentados da Fig.02, tem-se os limites calculados para o valor da locação:

Campo de arbitrio (8.2.1.5 NBR-14.653-2/2011 -> limite superior	20,52
Campo de arbitrio (8.2.1.5 NBR-14.653-2/2011 -> limite inferior	15,17

Fig.03: Limite superior e inferior (fonte: CPAI)

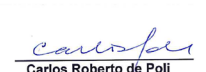
Embora a comparação de dados de mercado se apresente como um dos melhores métodos de avaliação de imóveis, complementarmente, a análise deve ser procedida de forma que o valor seja enfrentado face outros indicadores da viabilidade, tais como: a utilização econômica para uma determinada finalidade, situação e localização; observando que aspectos relacionados com os fatores instalação e localização podem ser relevantes para sua escolha.

Por todo o exposto, entende esta CPAI que, se consideradas as características do imóvel x aproveitamento eficiente x finalidade que se pretende, quer seja, instalação de base descentralizada do SAMU FRG, Suporte Básico de Vida (BRAVO) e Suporte Avançado de Vida (ALPHA) (p.02), é facultado a Administração, dentro dos seus critérios de conveniência e oportunidade, fazer a opção pelo imóvel.

Por oportuno, informa-se que o presente parecer é restrito aos critérios relativos a avaliação do imóvel para locação, itens referentes a aspectos legais e formais não foram objeto de verificação. É o parecer.

Fazenda Rio Grande, 04 de setembro de 2019.


Erônir Dias Batista
Membro Mat. 355.657


Carlos Roberto de Poli
Membro Mat. 350.109


Andréa Costa
Membro Mat. 352.612